



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI Nº 381/2016**

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pilões, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Fixa o subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura, compreendida no período de 2017 a 2020, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º O subsídio de vereador não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º O vereador poderá renunciar, no todo ou em parte, o subsídio a que faz jus, desde que o faça de forma expressa, revertendo-se o valor abdicado em favor da Administração Pública ou, ainda, de entidades beneficentes, filantrópicas ou de assistência social, estas últimas mediante indicação do parlamentar renunciante.

§3º O subsídio mensal dos secretários municipais é fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, Secretários da Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, Procurador Geral da Câmara Municipal, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Pilões ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei serão sempre asseguradas revisões na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, quanto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 1º de julho de 2016.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva

PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:  
GERALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Código Identificador: 61BDC1D4**

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 05 de Julho de 2016, Edição 1698.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>